



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a contratação, em caráter temporário, de 02 (dois) Zeladores de Bens Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, de 02 (dois) Zeladores de Bens Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1.º A contratação, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato e/ou haja homologação de concurso público.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Zelador de Bens Públicos, estão previstas no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Zelador de Bens Públicos será de R\$ 919,70 (novecentos e dezenove reais e setenta centavos).

Art. 2.º A contratação, de que trata esta Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 04 – Secretaria Municipal de Administração; 01 – Administração, Expediente e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

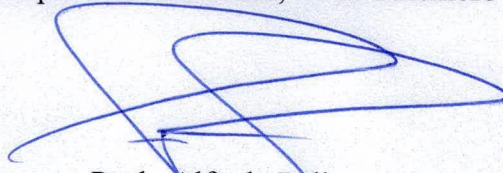
Serviços Auxiliares; 04.122.0008.2.015 – Administração, Organização, Execução e Controle Geral de Serviços; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais;

II – Secretaria Municipal de Administração; 02 – Almoxarifado, Compras e Patrimônio; 04.122.0009.2.016 – Funcionamento do Departamento de Materiais, Compras e Patrimônio; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

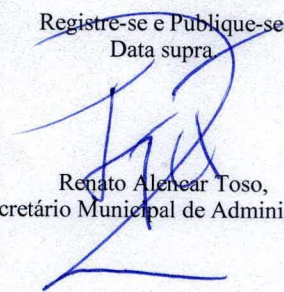
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de dezembro de 2014.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra



Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração